

OFÍCIO SEI N° 0020914145/2024 - HMSJ.CAOP

Joinville, 14 de abril de 2024.

À Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade de Licitações

**Assunto:** Resposta ao Memorando n. 0020908383/2024 - SAP.LCT.

Cumprimentando-os cordialmente, em resposta ao Memorando n. 0020908383/2024 - SAP.LCT, que solicita informações referente ao processo licitatório de Pregão Eletrônico n° 158/2024, destinado à contratação de serviço continuado para manutenção preventiva e corretiva de sistema de tratamento de ar com água gelada, tipo Chiller, com fornecimento de mão de obra e peças para reposição para o suprir as demandas, decorrente do processo de requisição de compras SEI n° 23.0.133417-6, servimo-nos do presente expediente para realizar a análise técnica dos documentos apresentados pela empresa CVAS Refrigeração Ltda. Epp (0020903529, 0020903536), conforme segue.

**l) Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de prestação de serviço(s) compatível(is) com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

Inicialmente, pela análise dos documentos (0020903529, 0020903536), verifica-se que, embora tenham apresentado 6 (seis) atestados, apenas 3 podem ser considerados, por serem compatíveis com o objeto da presente contratação.

Quanto ao primeiro atestado, embora a empresa tenha apresentado atestado de capacidade técnica assinado pelo Instituto Moreira Salles, datado de 25/03/2024 (0020903529 - fls. 51/53), o atestado possui a logomarca da licitante, o qual não será considerado. Por outro lado, às fls. 54/56, é possível ver o atestado emitido pelo Instituto Moreira Salles, com logomarca do referido instituto, informando que a empresa licitante prestou serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva do sistema de ar-condicionado, indicando as marcas e tipos de equipamentos. No entanto, o sistema em questão não condiz com a totalidade dos sistemas instalados no Hospital Municipal São José, sendo que o sistema VRF é diferente do sistema licitado, pois a execução da manutenção em sistemas de climatização de ar por torres resfriamento (chiller) é mais complexa e exige técnicas de manutenção distintas do que foi apresentado, como controle e tratamento químico da água, sistemas de bombeamento, isolamento e comandos diferenciados, não sendo possível ser considerado.

Ainda, a empresa licitante apresentou atestado de capacidade técnica emitido pelo Laboratório Farmacêutico da Marinha, datado de 31/07/2027 (0020903529 - fls. 59/64), informando que a licitante prestou serviços de limpeza interna dos dutos do sistema de ar condicionado de fábrica de medicamentos, cental de pesagem do paiol de insumos industriais e paiol de infláveis, descrevendo os tipos de equipamentos acompanhados. Do mesmo modo, para comprovar a execução dos serviços juntou aos autos uma certidão de acervo técnica registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA/RJ (fls. 57/58). Entretanto, o atestado refere-se apenas a limpeza de dutos, que diz respeito a apenas uma das atividades necessárias para a manutenção, não condizendo com o escopo total do edital, podendo ser considerado parcialmente.

Ademais, juntou atestado emitido pela empresa EMPA S.A Serviços de Engenharia (0020903529 - fl. 65), referente ao serviços de fornecimento e instalação de ar condicionado. Ainda, a empresa licitante apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Eurofarma Laboratórios S.A., datado de 28/03/2019 (0020903529 - fls. 66/68), informando que a empresa licitante "*presta serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em equipamentos de ar condicionado de propriedade do Contratante, instalados em sua filial situada na Rua Viúva Cláudio, L44, LsO,152 e 160 - Jacaré - Rio de Janeiro - RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Contrato, não havendo nada em nossos arquivos que desabone a capacidade da referida empresa*". Na ocasião, foram listados os tipos de ar condicionado, inclusive "splitão", que é apenas compatível com um dos tipos de climatização do objeto da presente contratação. Ainda, o atestado técnico trata-se de instalação de sistema e não dos serviços de manutenção.

No mesmo sentido, juntou atestado de capacidade técnica emitido pelo Banco Central do Brasil (0020903529 - fls. 71/78), datado de 17/01/2017, referente à execução dos serviços de assessoria técnica, operação, manutenção preventiva e corretiva, modificação, ampliação e, mediante subcontratação, limpeza e higienização de dutos e tratamento químico de água dos sistemas de ar condicionado, ventilação, exaustão e outros equipamentos de refrigeração, indicando os tipos de ar condicionados, o que atende completamente ao requerido. Ainda, para comprovar a execução dos

serviços, juntou aos autos uma certidão de acervo técnica registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA/RJ (fls. 69/70).

Da mesma forma, apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela emitido pelo Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), datado de 10/01/2019 (fls. 0020903529 - fls. 79/80), informando que a licitante prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado à referida empresa, o que atende ao referido. Ainda, para comprovar a execução dos serviços, juntou aos autos uma certidão de acervo técnica registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA/RJ (fl. 81).

E, por fim, apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela empresa do Programa Nacional de Contrôlo de Qualidade, datado de 03/12/2018 (0020903529 fls. 82/83, informando que a empresa licitante prestou o "*o serviço de fornecimento e instalação completa de 01 (uma) câmara frigorífica de congelamento -20oC nas dependências do PNCQ, localizado na Rua Vicentê Licínio, 193 - Tijuca - Rio de Janeiro - CEP 20270-340, não havendo nada em nossos arquivos que desabone a capacidade da rêfêrida empresa*". Entretanto o item não se refere ao objeto do edital, por isso não será considerado.

Assim, informamos que a empresa apresentou atestados compatíveis com o objeto da contratação - De acordo.

**I.1) Para comprovação do requisito previsto na alínea "I", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.**

Na ocasião, informamos que todos os atestados de capacidade técnica foram emitidos pelos responsáveis pelas empresas, os quais apresentam as especificações dos serviços prestados, o que atende ao requerido no edital. Ainda, embora não tenha sido apresentado "*documento hábil a comprovar as informações*" de todos os atestados, foram juntados 03 (três) certidões de acervo técnica registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA/RJ, que comprova a execução dos serviços. Assim, considerando que a exigência era de apenas 01 (um) atestado de capacidade técnica e a sua respectiva comprovação e que foram juntados atestados com o respectivo documento comprobatório, entende-se cumprida as exigências do edital. - De acordo.

Sendo o que tínhamos a informar no momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Mebs, Gerente**, em 15/04/2024, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 15/04/2024, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020914145** e o código CRC **E22B52F3**.